

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea b, da Resolução n. 137, de 30 de maio de 2014, e no art. 2º da Instrução Normativa n. 1, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o processo administrativo TRT/e-PAD/8365/2022,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão que reconheceu o direito ao crédito de Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento em favor da servidora Fernanda Melo Costa Paschoalin, correspondente ao período de 24/9/2021 a 30/9/2021, nos termos dos arts. 14 e 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e do art. 19 da Resolução CSJT n. 196, de 30 de junho de 2017.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS

Diretor-Geral

### **ORDEM DE SERVIÇO GP N. 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 20**

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina que os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro são feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores;

CONSIDERANDO a Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos tribunais regionais do trabalho, após a Emenda Constitucional n. 45/2004;

CONSIDERANDO a Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do CSJT, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 9, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 90, de 4 de março de 2022, que trata do retorno às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 2º da Portaria GP n. 3, de 3 de janeiro de 2022, que delega ao diretor-geral deste Tribunal competência para autorizar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para contemplar o pagamento de serviço extraordinário prestado no período do recesso forense, compreendido entre 20 de janeiro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, levando-se em conta, inclusive, o elastecimento previsto no horário de realização do plantão de, no máximo, duas horas, conforme consta do e-PAD n. 42965/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 21-A, 23 e 24 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, deste Tribunal.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão nas seguintes unidades deste Tribunal, salvo comprovada necessidade:

I - varas do trabalho;

II - núcleos dos foros;

III - núcleos dos postos avançados;

IV - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau (SEAD);

V - Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);

VI - Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);

VII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (Cejusc-JT de 1º Grau);

VIII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (Cejusc-JT de 2º Grau);

IX - secretarias das turmas;

X - Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (STPOE);

XI - gabinetes dos desembargadores;

XII - Central de Pesquisa Patrimonial (CePP);

XIII - Central Garimpo (CG);

XIV - Secretaria de Execuções (SEE);

XV - Núcleo de Precatórios (NPR); e

XVI - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).

§ 1º Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, e nos arts. 262 a 265 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º Não haverá prestação de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e conservação nas unidades judiciárias do Interior, sem prejuízo das condições contratuais vigentes.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá plantão nos sábados e domingos.

§ 2º O plantão presencial ocorrerá das 12 às 16 horas, podendo ser elástico, em caráter excepcional, por, no máximo, 2 (duas) horas, com base em justificativa fundamentada do gestor da unidade solicitante, mediante manifestação favorável da diretoria a que se vincula a unidade ou da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), e a critério da Diretoria-Geral (DG).

§ 3º Será escalado para o plantão no recesso forense o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços.

§ 4º Os serviços serão prestados no plantão do recesso forense unicamente na modalidade presencial.

§ 5º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser escalados para prestação de serviço no plantão do recesso desde que as atividades sejam realizadas presencialmente.

Art. 4º O trabalho prestado no recesso forense será recompensado com a concessão de folga compensatória (dois dias de folga para cada dia trabalhado) ou com o pagamento de horas extraordinárias, mediante opção do servidor, condicionada à prévia avaliação pela DG da real

necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada.

Art. 5º O servidor poderá ser escalado para até 7 (sete) dias de prestação de serviço no recesso forense.

Art. 6º Caso o servidor opte pela folga compensatória, o limite máximo permitido de dias trabalhados para retribuição nessa modalidade será igual a 2 (dois) dias.

§ 1º O cálculo de dias de compensação para os servidores que atuam em escala de plantão 12x36 observará o critério estabelecido no art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 7º O gestor da unidade administrativa ou judiciária que entender necessário o plantão no recesso forense deverá observar o disposto no Anexo I e preencher o pedido de autorização constante do Anexo II desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor apresentará justificativa fundamentada da excepcionalidade da situação, definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão e informará a opção de cada servidor pela concessão de folga compensatória ou pelo pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Além do disposto no §1º deste artigo, o gestor da unidade deverá apresentar justificativa específica para o caso de eventual necessidade de elastecimento previsto no § 2º do art. 3º desta Ordem de Serviço.

§ 3º O pedido de autorização apresentado pelo gestor será submetido à diretoria a que se vincula a unidade ou à SEGP para apreciação da escala de plantão e da justificativa, até o dia 30 de novembro.

§ 4º As unidades diretamente subordinadas à Presidência e os gabinetes dos desembargadores vinculados à Administração do Tribunal deverão encaminhar o pedido de autorização para realização de plantão à DG.

§ 5º A diretoria a que se vincula a unidade ou a SEGP, até o dia 6 de dezembro, remeterá o expediente à DG para análise e decisão.

§ 6º A DG não analisará os pedidos protocolizados fora do prazo.

§ 7º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico deste Tribunal (e-PAD), observados os seguintes procedimentos:

I - no campo Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - no campo Origem do Documento, selecionar a unidade solicitante;

III - no campo Assunto, selecionar PLANTÃO - Plantão; e

IV - no campo Descrição, constar Pedido de autorização para realizar plantão no recesso forense.

Art. 8º Autorizada a concessão de folga compensatória pela DG, o expediente será remetido à Secretaria de Pessoal (SEP) para registro.

Parágrafo único. As datas de usufruto das folgas compensatórias serão informadas oportunamente à SEP pelo gestor da unidade solicitante, mediante o preenchimento do formulário Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Recurso/Plantão Judiciário, disponível na intranet.

Art. 9º Autorizado o pagamento de horas extraordinárias pela DG, o expediente será remetido à SEP para aguardo do ateste constante do Anexo III desta Ordem de Serviço.

§ 1º. O ateste a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à SEP pelo gestor da unidade solicitante, que informará o total de horas extras efetivamente prestadas e o horário de início e término das atividades do servidor, para que seja efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O ateste das horas extras deverá ser encaminhado à SEP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de o crédito não ser incluído na folha do mês correspondente.

Art. 10 A folga compensatória deverá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

Art. 11 A concessão de folga compensatória ou o pagamento pelo serviço extraordinário prestado no plantão do recesso forense é aplicável, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 12 Revoga-se a Ordem de Serviço GP n. 3, de 11 de novembro de 2021.

Art. 13 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

**Ordem de Serviço**

**Ordem de Serviço**

**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Clique aqui para visualizar ORDEM DE SERVIÇO GP N. 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Anexos**

Anexo 1: [ORDEM DE SERVIÇO GP N. 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022](#)

**Portaria**

**Portaria**

**Portaria DGP N. 650/2022, 14 de novembro de 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG N. 2/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/ePAD/39700/2022;

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora Patrícia de Oliveira Pereira Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Núcleo do Foro de Varginha para a 1ª Vara do Trabalho de Varginha, a partir de 16 de novembro de 2022.

Raquel Polastri Gomes Ferreira

Diretora de Gestão de Pessoas, em exercício

**Portaria DGP N. 647/2022, 11 de novembro de 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG n. 2/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/ePAD/42689/2022;

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor Jânio de Freitas Pereira, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Vara do Trabalho de Monte Azul para a Secretaria de Apoio Judiciário, em Belo Horizonte, a partir de 16 de novembro de 2022.

RAQUEL POLASTRI GOMES FERREIRA

Diretora de Gestão de Pessoas em exercício

**Portaria DGP N. 651/2022, 14 de novembro de 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG N. 2/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/ePAD/41211/2022;

RESOLVE:

Remover a servidora Simone Aparecida Soares da Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba para o Núcleo do Foro de Uberaba, a partir de 1º de novembro de 2022.

RAQUEL POLASTRI GOMES FERREIRA

Diretora de Gestão de Pessoas em exercício

**Portaria DGP N. 652/2022, 14 de novembro de 2022**